



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2021 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Rui Maia, nº 784 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.262/0001-94, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sra. LADY DIANA ARRUDA MOTA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com sede localizada à Rua Fonseca Lobo, nº120, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo senhor HERBERT PESSOA LOBO, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade nº. 267659993 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.266.753-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, acordam em aditar o Contrato nº001/2021, decorrente do decorrente do Chamamento Público nº 001/2021, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual, com base nas informações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal disposto no Art. 65, II, alíneas “d” da Lei Federal Nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Os Contratantes celebraram avença em 07 de abril de 2021, com vigência até 06 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Avaliando as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades indispensáveis e sendo serviço essencial cuja paralisação traria prejuízo para a Administração, o reequilíbrio econômico financeiro está devidamente fundamentada no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – O aumento da inflação, contribuindo para o aumento dos insumos de modo geral, a atualização das convenções sindicais anuais é uma realidade, o aumento dos medicamentos, material médico hospitalar, oxigênio medicinal é uma realidade vivenciada periodicamente, agravada pela Pandemia iniciada em 2019.

4.3 – A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpada na Constituição Federal, e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

4.4 – O gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde realizados na UPA – Dr. Antônio Moreira Magalhães, tem o objetivo principal dar fiel cumprimento ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, diagnóstico e atendimento de qualidade, de tal modo a contribuir de forma eficiente e eficaz a Legislação pertinente, sendo a saúde pública prioridade dessa Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O presente aditivo consigna um reequilíbrio econômico financeiro correspondente a 21,70% (vinte e um vírgula sete por cento), onde o valor do contrato passará de R\$ 777.521,94 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 946.244,20 (novecentos e quarenta e seis

la



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

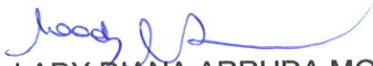
mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), ou seja, houve um reequilíbrio financeiro de R\$ 168.722,26 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

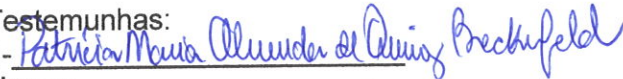
E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Quixadá – CE, 05 de agosto de 2022.


LADY DIANA ARRUDA MOTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA –
IGC
HERBERT PESSOA LOBO
CNPJ: 24.127.105/0001-74
CONTRATADA

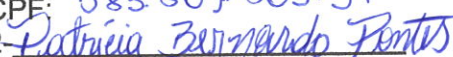
Testemunhas:

1- 

Nome:

CPF:

583.869.803-97

2- 

Nome:

CPF:

053.861.493-06